



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0142020CPL/PMA

PROCESSO DE DISPENSA Nº 014/2020

A Comissão de Licitação do Município de ACARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL, consoante autorização da Sra. AMANDA OLIVEIRA E SILVA, Prefeita Municipal, vêm abrir o presente processo administrativo para **Aquisição de Kits de Teste Rápido para Diagnóstico de Covid-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de acordo com a Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação por tanto, encontra-se fundamentada no Art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

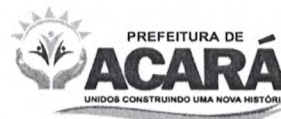
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA. CORONAVÍRUS. ART. 4º, DA LEI Nº 13.979 DE FEVEREIRO DE 2020. Aquisição de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Análise das minutas. Ressalvas e Recomendações. Urgente.

Para o caso em questão, destaca-se ainda que com o surto do corona vírus, e a urgência necessária para combatê-lo, foi editada lei em que autoriza a aquisição de bens para utilização no controle da referida doença, vejamos:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

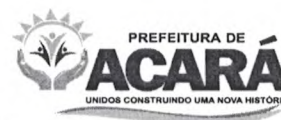
e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

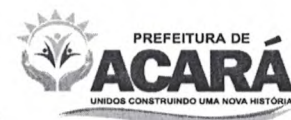
Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Trata-se de justificar a necessidade das Aquisições para o enfrentamento da emergência de importância Internacional CORONAVÍRUS – COVID-2019.

É válido ressaltar que aos dias 06 de fevereiro de 2020 foi publicada a lei federal 13.979/2020 a qual prevê a possibilidade de dispensa de licitação conforme texto legal exposto abaixo:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Fato é que o Brasil foi atipicamente exposto a um vírus com alto grau de contágio em nível mundial, conforme mostra relatório impresso dos veículos de comunicação.

Ressaltamos a rapidez em que o vírus se espalha podendo causar um colapso na Saúde Pública como vem acontecendo em Países vizinhos, conforme reportagens.

Diante o exposto, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou solicitações para compras emergenciais, no intuito de assegurar tanto ao usuário quanto aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (2019-COVID) do Ministério da Saúde.

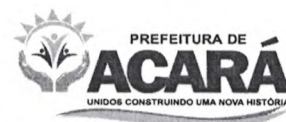
Diante desse fato torna-se necessária a aquisição de testes rápidos para a detecção do novo coronavírus (COVID-19), uma vez que, as análises para confirmação de casos suspeitos são de fundamental importância para detectar, proteger, tratar e reduzir a transmissão do novo coronavírus, causador da doença COVID-19, bem como conter a circulação do vírus.

Neste tocante, a aquisição a que se propõe este objeto, justifica-se em decorrência da necessidade de contratação emergencial para proporcionar os insumos/testes com finalidade diagnóstica para as unidades arroladas para o acompanhamento e coleta de amostras de pacientes e dos profissionais de saúde suspeitos de infecção pelo COVID19, com fundamento nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 e no Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 28/2020 de 30/04/2020, como forma de enfrentamento e prevenção da propagação da infecção por COVID19;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa visa a aquisição em caráter emergencial de insumos e materiais destinados ao atendimento da demanda da pandemia Coronavírus, com fulcro nos artigos 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 13.979/20, os quais regulamentam as aquisições em casos de emergência ou de calamidade pública, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação: V - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A pretensa aquisição, atenderá ainda no que couber o Art. 26 da Lei 8.666/93, o qual elenca algumas condições para eficácia dos atos praticados com base no Art. 24 da mesma Lei, in verbis:

Art. 26, da Lei nº 8.666/1993: Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I – caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II–razão da escolha do fornecedor ou executante; III– justificativa do preço. IV–documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020:

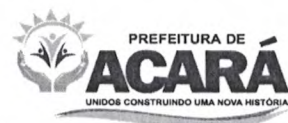
Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

No tocante a saúde pública e epidemias, é notória a importância dos princípios do SUS, do atendimento integral, regionalizado, hierarquizado e na descentralização da propagação desse tipo de doença. Em momentos emergenciais que a capilaridade do sistema de saúde faz toda a diferença. Neste caso, a Vigilância em saúde tem a função de identificar precocemente os casos e efetivar a notificação imediata as autoridades competentes, bem como, iniciar o tratamento do indivíduo para evitando assim a disseminação e propagação do vírus.

Destaque-se aqui que a rede de diagnóstico deve estar preparada para dar o apoio ideal e em tempo hábil para que sejam traçadas as estratégias para o enfrentamento da Pandemia, nesse sentido à aquisição dos testes rápidos amplia a capacidade da rede laboratorial compreendendo também a ampliação da Vigilância Laboratorial. Sendo assim a rede de atenção a saúde deve estar com fluxo adequado para permitir o acesso rápido ao diagnóstico e tratar casos graves.

À medida que o coronavírus se espalha cada vez mais pelo mundo, autoridades de saúde têm tentado evitar o aumento acelerado do número de casos. “Achatar a curva”, como se diz, é uma medida crucial para evitar a sobrecarga dos serviços de saúde e inibir mortes e neste caso o teste para diagnóstico é fundamental.

A pretensa contratação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 justifica-se pela necessidade emergencial de oferecer serviços rápidos e precisos de diagnóstico para COVID19 pela rede Municipal de Saúde, com a disponibilidade de Testes Rápidos Imunocromatográfico para auxílio na classificação diagnóstica de pacientes determinados suspeitos de infecção pelo COVID19 na rede de urgência e emergência pertencentes a esta Secretaria Municipal de Saúde.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Importante frisar que a disponibilização desses testes é essencial ao efetivo controle da transmissão da COVID19 surgindo como respostas as demandas enfrentadas pelas Unidades Públicas de Saúde Municipal, representando o suporte na diferenciação e confirmação de enfermidades com sintomas semelhantes ao do novo Coronavírus, sendo extremamente necessário para definir a conduta terapêutica empregada pela equipe de saúde aos usuários do Serviço de Saúde de urgência e emergência.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De suma importância informar que esse insumo é novo no mercado, surgiu após a epidemia do COVID 19, então não existem processos anteriores para balizamento de preços, quantidades exatas a serem adquiridas ou quaisquer outras verificações que se façam necessárias.

Por tudo que foi exposto e considerando a urgência para a aquisição de testes imunocromatográficos de detecção rápida do COVID19 pela rede laboratorial do Município de Acará, justifica-se a presente compra em caráter EMERGENCIAL para o alinhamento as atuais políticas públicas em saúde para o enfrentamento ao COVID19 no âmbito que corresponde ao SUS. Esclarecemos que a referida solicitação baseia-se na necessidade de ampliar a oferta e disponibilidade dos serviços realizados nos laboratórios de análise clínicas da rede municipal de saúde de urgência e emergência.

Por fim, tendo em vista a restrição dos fornecedores para aquisição de bens e insumos necessários ao enfrentamento da pandemia do covid-19, o que refletiu na oscilação dos valores ocasionados pela variação de preços de mercado, conforme Medida Provisória nº 926/2020 de 20/03/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020. Diante disso a contratação se deu em razão do melhor preço ofertado, conforme de mostrado as estimativas dos preços obtidos pelas cotações juntadas aos autos, além da disponibilidade quando as quantidades que o município necessita para pronta entrega devido a situação da emergência de saúde pública.

JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Ante o exposto, a única forma plausível encontrada para estimar um quantitativo a ser adquirido é baseando-se no porte populacional do Município de Acara, e prevendo o atendimento inicial de aproximadamente 1% (um por cento) da população.

Com relação ao período de consumo, justificamos que inicialmente esse quantitativo está previsto para atendimento da população por um período de 30 (trinta) dias, contudo, tal período não é fixo, podendo tais testes serem consumidos em um período inferior ou superior ao estimado, tendo em vista, que a demanda de pacientes que efetivamente realizarão tais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



testes é imprevisível, constituindo, portanto demanda estimada com quantitativos reais incertos.

I – OBJETO: Aquisição de Kits de Teste Rápido para Diagnóstico de Covid-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de acordo com a Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

II – CONTRATADO: Empresa: NOVA MEDICA COM. E SERV. DE PROD. HOSPIT. LTDA, CNPJ: 19.769.575/0001-00, Conjunto Satélite, Travessa WE-12, Galpão, Bairro: Coqueiro, Belém - PA, CEP:66.670-260.

III- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Exercício 2020 Atividade 2044- Manutenção do Hospital Municipal de Saúde;
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo;

Acará - PA, 29 de junho de 2020.


Ericka Fabíola Amorim de Deus
Comissão de Licitação
Presidente

